



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.V.
Proc. Nº 1372/19
Fls. 01
Resp. [assinatura]

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 262/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, **emenda supressiva do § 2º do art. 1º do projeto em epigrafe, renumerando o "§ 1º" para "parágrafo único"**.

Justificativa:

Em que pese o parecer jurídico proferido, entendeu-se que as disposições do § 2º do art. 1º, ao criar obrigação em relação a propositura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, feriu a competência exclusiva do Executivo para elaborá-la e, conseqüentemente, a independência dos poderes.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente

[assinatura]

Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro

[assinatura]
Ver. Gilberto Borges
Membro

[assinatura]
Ver. André Amaral
Membro

[assinatura]
Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro

Emenda nº 01
ao P.L. nº 262/18